



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

---

DECRETO N° 485 DE 16 DE JUNHO DE 2016.

**Regulamenta taxas de serviços de serviços diversos e aforamentos nos cemitérios do município.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o que estabelece o inciso IV do art. 58 da Lei nº02/90, Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto na Lei N° 3.325, de 2002:

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os valores das taxas diversas e aforamentos nos cemitérios do município, que passam a vigorar nos seguintes quantitativos, a contar de 20 de junho de 2016.

- I - Sepultamentos.....R\$ 25,00
- II – Exumações.....R\$ 70,00
- III – Taxa de Uso Necrotério Grande....R\$ 45,00
- IV – Taxa de Uso Necrotério Pequeno.R\$ 30,00
- V – Aluguel de Catacumbas (1 a 5 anos) R\$ 875,00 ao ano
- VI – Compra Perpétua Catacumbas (independente de localização) .. R\$ 985,00
- VII – Aluguel de Nicho (por ano).....R\$ 70,00
- VIII – Compra Perpétua de Nicho.....R\$ 155,00

Art.2º Os parcelamentos dos valores constantes no presente Decreto obedecerão o disposto na Lei N° 3.401, de 2003, qual seja, quatro parcelas iguais, com adição de juros e correção monetária, pelo IGPM, constituindo-se de uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento) e três parcelas iguais e sucessivas, a cada trinta dias.

Art. 3º– Juntamente com o valor da entrada do parcelamento previsto no artigo 2º deste Decreto, serão cobradas as taxas de sepultamento, uso de capela e exumação, quando prestado este serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

---

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal